

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** para atendimento aos projetos promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo conforme calendário abaixo, exclusivamente por meio do site: www.fccr.sp.gov.br.

ATIVIDADES	DATA
INSCRIÇÕES	22/04 a 05/05/2019
PERÍODO DE ANÁLISE	06 a 10/05/2019
DIVULGAÇÃO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO	14/05/2018
PRAZO PARA RECURSO	15 a 21/05/2019
RESULTADO RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO	28/05/2019

- 1.1 O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste edital.
- 1.2 O Microempreendedor individual – MEI poderá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.
- 1.3 O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver e não inviabiliza contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.
- 1.4 Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: credenciamento@fccr.sp.gov.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.
- 1.5 O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento – **CCA**, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

2. OBJETO

Credenciamento de prestação de serviços de produção em eventos culturais e artísticos em atendimento aos projetos promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo conforme tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Item	Tipo	Descrição	Valor por serviço
1	Prestação de serviço de produção técnica de som e luz	Profissional responsável pelo transporte, montagem, equalização, operação e desmontagem de Rider de som e/ou transporte, montagem, afinação, operação e desmontagem de Rider de luz para espetáculos cênicos em espaços abertos, fechados ou teatros, responsável pela orientação à equipe auxiliar.	R\$ 250,00
2	Prestação de serviço operacional de produção cultural e auxiliar de palco	Profissional responsável pelo transporte, de equipamentos e outros itens como palco, som, luz, tabladros, linóleo e outros, além de prestar assistência de palco aos técnicos/operadores na montagem/desmontagem e execução de eventos artísticos e culturais.	R\$ 180,00

3 HABILITAÇÃO

As empresas/proponentes interessadas deverão realizar ou atualizar o Cadastro Digital de Prestadores de Serviços Artístico para efeito de habilitação no link http://sistemasfccr.org.br/Login_Cadastro.aspx, anexando os seguintes documentos:

- a. Contrato social atualizado / Estatuto ou Certificado de MEI, conforme o caso.
- b. Ata de eleição atualizada, com indicação do representante legal autorizado a assinar pela empresa, quando for o caso.
- c. Certidão de Cadastro no CNPJ/MF
- d. Certidão de Inscrição Municipal no município da sede.
- e. RG e CPF do representante legal.
- f. Comprovante de endereço da pessoa jurídica
- g. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União e Previdência Social
- h. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN) do município sede
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- j. Certidão de regularidade junto ao FGTS
- k. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo III**
- l. Dados bancários da pessoa jurídica (Conta jurídica/ CNPJ)
- m. Release/currículo da empresa /representante

3.1.1. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com validade vencida.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

3.1.2. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou substituição de documentos após o prazo previsto no edital e a falta de qualquer dos documentos acarretará a inabilitação do proponente.

3.1.3. Os documentos originais devem permanecer à disposição, sempre que solicitada para comprovação de sua veracidade, sob as penas da lei.

3.1.4. As certidões devem estar dentro do prazo de validade. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

4. INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário eletrônico no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo www.fccr.sp.gov.br e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado, o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

4.1 No ato da inscrição deverão ser apresentados as seguintes informações e documentos para avaliação:

- a. Dados do proponente (empresa);
- b. Número do Cadastro Digital de Prestadores de Serviços Artístico para efeito de habilitação da empresa proponente.
- c. Comprovação de vínculo com a empresa proponente, não sendo sócio/proprietário com registro na CTPS, contrato de trabalho, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, conforme o caso.
- d. Cópia do **RG e CPF** do profissional prestador de serviços;
- e. Cópia do Registro Profissional (**DRT**), obrigatório para a prestação de serviço de produção técnica de som e luz;
- f. **Currículo atualizado** do profissional prestador de serviços;
- g. **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto do credenciamento, constando o nome do profissional e o período de realização da prestação de serviço, em **número mínimo de 01 (um)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme **Anexo II**.
- h. Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, Médio ou Técnico, devendo apresentar somente o último grau concluído.
- i. Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Cursos Livres, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento. (máximo 6 cursos).
- j. Certificado ou declaração válida de conclusão de Curso de qualificação para **NR35** e **NR10**;

4.2 No item de formação acadêmica será considerado para fins de pontuação, o maior grau concluído e a pontuação não é acumulativa.

4.3 O atestado ou declaração exigida deve ser apresentado em papel timbrado da respectiva pessoa jurídica, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com telefone para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período, área de atuação e público atendido, com nome do profissional.

- 4.4 Não serão considerados para efeito de habilitação e pontuação, as declarações e atestados que não tenham se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa), emitidos por pessoa física ou pelo proponente em seu próprio nome.
- 4.5 Para efeito de pontuação dos Atestados de Capacidade Técnica, serão considerados apenas os períodos mínimos de 30 (trinta) dias; admitindo-se a possibilidade de somar os períodos constantes em dois ou mais atestados ou declarações para atribuir a respectiva pontuação, desconsiderando os atestados com períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 4.6 Não serão aceitas inscrições ou complementação de documentos por e-mail, fax, via postal ou pessoalmente.

5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A inscrição apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Controle e Avaliação – CCA e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento.

- 5.1 De acordo com os documentos e informações apresentadas, as propostas receberão a pontuação descrita abaixo:

Item	Descrição	Pontuação
I.	Experiência comprovada na área de atuação/ atestados de capacidade técnica ou registro CTPS - (0,5 para cada ano)	0,0 a 5,0
II.	Formação comprovada em curso livre de qualificação para NR35, NR10 . (0,5 ponto para cada curso)	1,0
III.	Formação acadêmica de nível superior em qualquer área ou técnico diretamente relacionado ao objeto de credenciamento.	1,0
IV.	Formação acadêmica nível médio ou técnico em qualquer área.	0,5
V.	Formação em cursos livres da área de atuação (0,5 para cada curso) – máximo 6 cursos	0,0 a 3,0

- 5.2 Os inscritos serão classificados em ordem decrescente pela Nota Final, obtida com a soma da pontuação dos itens da tabela e serão desclassificadas as propostas que tiverem **Nota Final igual ou menor que 4,0** (quatro) pontos e/ou que não apresentarem pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica.

- 5.3 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

6 DOS RECURSOS

O interessado poderá recorrer do resultado após sua publicação, apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da classificação; ficando nesse

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Controle e Avaliação, com as seguintes orientações:

- I. O recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida;
- II. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado por procuração.
- III. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.1 Não havendo recursos ou decididos os que forem impetrados, o resultado do credenciamento com a classificação dos inscritos separados por item será publicada para validar os atos praticados.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos e a habilitação dos inscritos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

7.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação – CCA, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

8 DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no site para atendimento da demanda existente, de acordo com a ordem de classificação.

- 8.1** Os credenciados serão separados por tipo de serviço, sendo que cada convocação poderá não contemplar todos os itens, dependendo da demanda existente.
- 8.2** A ordem de classificação será republicada, podendo sofrer alterações, se houver nova chamada de inscrição e avaliação do credenciamento.
- 8.3** Para cada demanda será realizada nova sessão de convocação dos credenciados, independente de contratação anterior e neste caso, será emitido novo contrato.
- 8.4** No ato da convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características e duração do evento, sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir e aguardar nova convocação.
- 8.5** Em razão de interesse público, para atendimento de projetos temporários e específicos, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá convocar credenciados que atendam a demanda para serviços eventuais, de acordo com a ordem de classificação.
- 8.6** Cabe ao credenciado definir em comum acordo com a coordenação do evento o melhor horário de entrada e tempo de permanência, visando o cumprimento da prestação de serviços na íntegra.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

9 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Credenciado** prestará os serviços objeto deste Edital, para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e respectiva Autorização de Fornecimento.

- 9.1 O valor a ser pago pelos serviços refere-se à prestação integral do serviço proposto e o pagamento será feito no valor total, independentemente do tempo dispensado a sua realização.
- 9.2 Os serviços serão pagos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do referido Atestado de Execução dos Serviços na Divisão de Finanças, que deverá estar assinado pelo fiscalizador e pelo Gestor de contratos, acompanhado da nota fiscal.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 9.4 O Credenciado se obriga a:
 - I. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
 - II. Manter vínculo com o profissional habilitado no credenciamento sob pena de descredenciamento;
 - III. Efetuar a abertura de conta-corrente em nome da empresa credenciada; em instituição financeira indicada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
 - IV. Permitir a fiscalização dos serviços contratados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
 - V. Participar sempre que convocado, de reuniões e cursos promovidos com a finalidade de atualização em relação a forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
 - VI. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
 - VII. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento e respectivo Termo de Credenciamento, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
 - VIII. Manter as condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.
- 9.5 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:
 - I. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
 - II. Dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Cultural e de seus Coordenadores;
 - III. Efetuar o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
 - IV. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual multa.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

10 DA FISCALIZAÇÃO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado para esta finalidade.

- 10.1 Os serviços prestados serão avaliados periodicamente e a manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima de **7,0 (sete) pontos**, considerando os critérios descritos no quadro abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA		Atendimento ao critério	Avaliação da fiscalização
1	Adequação profissional e qualidade técnica empregada na realização dos serviços.	0,0 a 7,0	
2	Frequência e pontualidade	0,0 ou 1,0	
3	Atendimento às regras e tratamento adequado com a equipe.	0,0 ou 1,0	
4	Organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados	0,0 ou 1,0	
Total da Pontuação		0,0 a 10,0	

- 10.2 Para avaliação da adequação profissional e qualidade técnica empregada na realização dos serviços será considerada a seguinte tabela (item 1):

6,0 ou 7,0 pontos	Plenamente satisfatório
4,0 ou 5,0 pontos	Parcialmente satisfatório
2,0 ou 3,0 pontos	Parcialmente insatisfatório
0,0 ou 1,0 ponto	Plenamente insatisfatório

- 10.3 No atendimento das demais regras (itens 2, 3, e 4) serão atribuídos os seguintes critérios de pontuação:

1,0 ponto	Plenamente satisfatório
0,0 ponto	Plenamente insatisfatório

- 10.4 Caso o prestador de serviços obtenha pontuação menor que **7,0 (sete) pontos**, o mesmo não será credenciado.

- 10.5 O credenciado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

11 DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Atestado de Execução dos Serviços na Divisão de Finanças, que deverá estar assinado pelo fiscalizador e pelo Gestor de contratos, acompanhado da nota fiscal.

- 11.1 A fiscalização efetuará a medição dos serviços no dia 30 de cada mês elaborando o respectivo atestado de execução dos serviços.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

- 11.2** O prestador de serviços deverá emitir e entregar a nota fiscal do referido período para pagamento dos serviços.
- 11.3** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária caso haja atraso no pagamento.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

O Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes da assinatura da respectiva Autorização de Fornecimento; a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 12.1** Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste edital ou demais normas vigentes, o profissional será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.
- 12.2** Fica assegurado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) **Credenciado**, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

13 VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2019, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

14 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A previsão orçamentária deste Edital, bem como as Autorizações de Fornecimento originadas deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões, nos termos da legislação vigente.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15.1 Estão impedidas de serem credenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) Forem declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

15.1.1 Os impedimentos previstos estendem-se aos profissionais vinculados a empresa para prestação de serviços.

15.2 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar eventos, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

- 15.3** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.4** O Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 15.5** É facultado à Comissão de Controle e Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.
- 15.6** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida ou por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.
- 15.7** O credenciamento está fundamentado na Portaria nº 010/P/2017, de 27 de janeiro de 2017 e às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.8** Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Portaria 010/P/2017 Regulamento Geral de Credenciamento
ANEXO II	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO III	Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo

16 FORO

Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas da presente avença.

São José dos Campos, 15 de abril de 2019.

Aldo Zonzini Filho
Diretor Presidente